



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 435/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 435/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024 e suas alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024 e suas alterações), bem como autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a manutenção do Hospital Municipal.

A suplementação visa atender despesas referentes ao custeio de contratos de prestação de serviços hospitalares relativos ao mês de novembro de 2025, abrangendo cirurgias, serviços de UTI, exames laboratoriais, serviços de cardiologia, pediatria, leitos de internação e demais atendimentos essenciais prestados pelos hospitais Sociedade Médica Vida & Saúde e Médicos Associados, bem como contratos de limpeza hospitalar e exames laboratoriais, conforme detalhado na mensagem do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito suplementar encontra amparo nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, uma vez que o projeto utiliza como fonte de recursos excesso de arrecadação apurado na receita 1.1.1.3.03.4.1.02.00.00, no valor total de R\$



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

1.500.000,00, conforme demonstrado nos anexos de arrecadação apresentados pelo Executivo. O projeto atende também ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como declarado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que a despesa é compatível com as normas do PPA, da LDO e da LOA vigentes.

A suplementação decorre da necessidade de garantir recursos suficientes para honrar obrigações contratuais referentes à parcela do mês de novembro de 2025, relativas à manutenção dos serviços prestados no Hospital Municipal, incluindo: serviços de UTI, cirurgias, exames laboratoriais, pediatria, cardiologia, leitos de internação, limpeza hospitalar e contratos de prestação de serviços de apoio essencial. Tais despesas são indispensáveis para assegurar a continuidade dos atendimentos hospitalares à população, evitando interrupções nos serviços de média e alta complexidade.

O impacto financeiro do projeto corresponde ao montante de R\$ 1.500.000,00, procedente de excesso de arrecadação já apurado, conforme demonstrativo da receita prevista x arrecadada constante no Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964. O Executivo demonstra que: o valor provém integralmente de excesso de arrecadação, não há criação de novas despesas permanentes, não há desequilíbrio fiscal, pois os recursos são oriundos de aumento real da arrecadação, a meta financeira do Programa 0015 – Atenção de Média e Alta Complexidade é ajustada de R\$ 75.388.397,07 para R\$ 76.888.397,07, refletindo a suplementação proposta

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Prefeito Municipal, em razão da necessidade de garantir o custeio imediato dos contratos hospitalares referentes ao mês de novembro de 2025. A urgência especial se justifica pela natureza essencial e contínua dos serviços hospitalares, pela necessidade de assegurar sua regular execução e pelo risco de paralisação caso não haja suplementação tempestiva dos valores necessários.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 435/2025 apresenta adequação jurídica, legal, financeira e orçamentária, cumprindo integralmente as exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas que regem a execução orçamentária municipal. A suplementação é necessária para garantir a manutenção dos serviços hospitalares essenciais, preservando o atendimento à população e o funcionamento regular do Hospital Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 435/2025, em regime de urgência especial, considerando sua relevância para a saúde pública, sua legalidade e plena adequação orçamentária.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR